



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 224/2013 – SPDOC.CC nº 99.799/2013
Unidade: Companhia Energética de São Paulo (Cesp)
Secretaria: Secretaria de Estado de Energia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da Cesp referentes a processos judiciais para incorporação de sexta-parte.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional instaurado conforme Portaria CGA nº 224/2013 (fls. 03), para apurar responsabilidades de empregados do Departamento Jurídico da Companhia Energética de São Paulo – CESP, vinculada à Secretaria de Estado de Energia, pela perda de prazos processuais que geraram condenações judiciais à incorporação e pagamento da sexta-parte.

A denúncia foi formalizada pelo agente público estadual [REDACTED] advogado da Companhia Energética do Estado de São Paulo – Cesp, em Procedimento Correcional anterior, sob nº 065\2012, no qual era um dos envolvidos. O documento por ele assinado (fls. 04\26), gerou a instauração dos Procedimentos Correcionais nº 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 para apuração individualizada das diversas situações nele relatadas.

No presente caso, a denúncia sinalizava a perda de prazo em ação trabalhista proposta por 09 autores lotados no próprio departamento jurídico, subordinados ao denunciante, com lançamento no sistema Projurid com 05 dias de atraso, o que teria dificultado o regular cumprimento do prazo para interposição do recurso cabível.

De acordo com informações prestadas pela própria CESP, o prejuízo causado à empresa por conta da perda deste prazo totalizava, em dezembro de 2013, R\$ 2.466.781,80.

Outras falhas e perdas de prazo foram relatadas no documento juntado às fls. 111/115, elaborado pelo próprio denunciante, cuja conclusão foi pela ausência de dolo dos advogados responsáveis pelo acompanhamento das ações, e conseqüentemente pela punição leve dos envolvidos. Por outro lado, quanto às falhas cometidas por escritório terceirizado, embora os contratos de prestação de serviços contemplassem punições, nenhuma providencia foi tomada.

Diante deste panorama, o Relatório Correcional preliminar de fls. 179/190, recomendou a apuração preliminar da conduta dos advogados internos da Cesp, [REDACTED], bem como dos seus superiores [REDACTED] além do escritório de advocacia contratado, [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Advogados Associados. Para tanto, foram oficiados a Procuradoria Geral do Estado, a Diretoria da CESP, o Ministério Público e a OAB, comunicando os fatos ocorridos e sugerindo a adoção das medidas cabíveis.

Em resposta, a presidência da CESP informou que todas as providências para a reversão do prejuízo sofrido foram tomadas, com a propositura de ações rescisórias e medidas disciplinares aplicadas em conformidade com as Normas Internas da companhia e a rescisão do contrato de prestação de serviços com o escritório de advocacia terceirizado. Acrescido a isto, haveriam sido implantados mecanismos de gestão eletrônica para controle de prazos e absorção estratégica de ações judiciais pelo corpo interno de advogados da companhia, além da revisão de normas disciplinares internas.

Esclareceu ainda, quanto à responsabilização dos gerentes jurídicos envolvidos, que [REDACTED] não figurava mais no quadro jurídico da CESP e que [REDACTED] encontrava-se afastado por motivos de saúde.

Ato contínuo, após relatório correcional de fls. 209/210, oficiou-se a CESP para a adoção de providências contra os atos praticados pelo advogado [REDACTED] em razão de sua ciência e anuência quanto às falhas cometidas no departamento jurídico enquanto sob sua responsabilidade, independentemente deste estar em licença médica.

Como indicador deste fato, anexou-se cópia da ação pública de ressarcimento e por ato de improbidade administrativa, originada pelo Inquérito Civil nº 52/2009 da 2ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas do MPE-MS, vide fls. 213 a 224.

Até a presente data esta Corregedoria diligenciou para acompanhar o trâmite do mencionado Inquérito Civil, atualizado conforme fls. 293/294.

Em paralelo, a OAB da 91ª Subseção de Andradina, respondendo ao ofício, esclareceu que realizava diligências para instrução do Procedimento Administrativo nº PD 03R0002622014 onde figuram como representados diversos advogados de escritório [REDACTED] e Associados além do advogado da CESP [REDACTED], vide fls. 227.

Verifica-se, pois, que:

(i) a CESP buscou reverter o prejuízo, adotando medidas judiciais possíveis, modernização de sistemas de acompanhamento processual, rescisão contratual de terceirizados e punição dos envolvidos;

(ii) A OAB da 91ª Subseção de Andradina tomou providências adequadas para averiguação dos fatos, não cabendo a esta Corregedoria intervir nas decisões discricionárias daquele órgão;

(iii) O Ministério Público do Estado tomou ciência dos fatos ocorridos, que somados a outros que envolviam os mesmos agentes foram objeto de devida avaliação e providências.



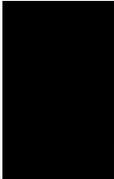
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Acrescente-se ainda, a informação da realização do leilão de venda das ações do capital social da Companhia Energética de São Paulo, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e suas controladas conforme juntada de fls. 295/300.

Diante do exposto, e considerando que tanto o Ministério Público quanto a OAB tomaram as medidas cabíveis que alcancem os agentes, públicos e privados eventualmente envolvidos no âmbito administrativo, consideram-se esgotados os trabalhos correccionais e sugere-se o arquivamento definitivo do feito.

À consideração superior.

CGA, 24 de janeiro de 2019.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora


Danielli Pereti
Executivo Público

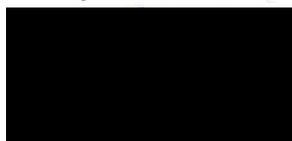


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 224/2013 – SPdoc.CC nº 99799/2013 (Volumes I e II)
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Companhia Energética de São Paulo (CESP)
Secretaria: Secretaria de Estado de Energia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP referentes a processos judiciais para incorporação de sexta parte.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, mormente, os esclarecimentos prestados, à época, pela CESP – Companhia Energética de São Paulo (OF/p/1310/2014; fls. 205/2017), e o relatório conclusivo encartado às fls. retro, que aprovo, **decido arquivar definitivamente** o presente procedimento correccional, uma vez que se esgotaram os trabalhos correccionais desta Corregedoria Geral da Administração.
2. Oficie-se, com cópia integral digitalizada dos autos: I) à CESP – Companhia Energética de São Paulo; II) ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo; e III) à Procuradora Geral do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Empresas e Fundações.
3. Após, encaminhe-se o presente procedimento correccional ao Departamento de Instrução Processual; e, em seguida, ao Centro Administrativo para o seu arquivamento definitivo.

CGA, 31 de janeiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO